



LEI MUNICIPAL Nº 093/2001.

EMENTA: revoga a Lei de nº 084/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei de nº 084/2001, de 26 de Julho de 2001, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Reconhece como sendo de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Brejo da Madre de Deus – PE – CONDESB, inscrito no CNPJ sob nº 03.905.252/0001-58, entidade autônoma de articulação social criada pela sociedade civil, destinada a colaborar com desenvolvimento local sustentável, fomentar a democratização bem como apoiar a descentralização das políticas públicas do Município.

Parágrafo Único – Sem prejuízos das funções inerentes ao Município do Brejo da Madre de Deus, compete ao CONDESB o planejamento, acompanhamento e avaliação de programas e projetos de desenvolvimento agrícola do Município, em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou Órgãos auxiliares e das entidades correlatas, Estaduais e Federais.

Art. 3º - Fica criado o Comitê de Desenvolvimento Rural Sustentável, como câmara especial do CONDESB, de cunho deliberativo, composta de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes dos sindicatos e organizações associativas de agricultores e 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público, Municipal e Organizações Não Governamentais.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Desenvolvimento Rural Sustentável será gerido e Administrado pela Coordenação do CONDESB, conforme suas normas estatutárias.



Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das funções inerentes ao Município do Brejo da Madre de Deus, compete ao Comitê:

1. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
2. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo sugerindo a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando sua execução;
3. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
4. Sugerir ao Estado, Município e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
5. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
6. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
7. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
8. Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e a função de Conselheiro será considerada serviço público de relevância, não cabendo qualquer remuneração.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 084/2001.

Brejo da Madre de Deus, 13 de Novembro de 2001.


Roberto Asfora
Prefeito